



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

 imprimir instrumento coletivo
  Nº: RJ000750/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 28/04/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018296/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46666.000981/2010-42  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM, CNPJ n. 31.998.669/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA;

E  
 VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 32.179.061/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NELSON DE FREITAS;  
 celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E CARGAS E PASSAGEIROS**, com abrangência territorial em **Teresópolis/RJ**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Acordam que a partir de 01 de março de 2010, os Trabalhadores Rodoviários passam a receber os seguintes pisos salariais:

| Função    | Diária R\$ | Salário Mensal R\$ |
|-----------|------------|--------------------|
| Motorista | 43,06      | 1.291,70           |
| Cobrador  | 23,70      | 711,02             |
| Fiscal    | 29,32      | 879,54             |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos demais empregados pertencentes à categoria e que não constam na tabela acima, será concedido um aumento salarial de 7% (sete por cento) a incidir sobre os salários pagos no mês de fevereiro de 2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todos os empregados farão jus ao pagamento de horas extras, remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) conforme determinação constitucional, até o número de 10 (dez) semanais.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRA CHEQUE**

O pagamento dos salários será realizado mediante folha de pagamento, sendo entregue contra-cheques aos empregados da Empresa, onde constará discriminadamente os valores e descontos efetivados.

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO**

A Empresa acordante se compromete a efetuar adiantamento quinzenal de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário de cada mês, a partir do dia 20 (vinte).

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

Atendendo a reivindicação do Sindicato, é mantido a título de comissão aos seus motoristas que venderem passagem em transito nas linhas que não tenham cobrador, um percentual, de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos por cento) calculados sobre o valor da tarifa vigente.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESTA BÁSICA**

Fica estabelecido que a Empresa fornecerá aos seus funcionários em Cesta Básica mensal no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), que poderá ser fornecida em forma de tickets e/ou em gêneros alimentícios, efetivando o desconto de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos) como participação do funcionário ao benefício, ajustando-se ainda que a parcela mencionada não será considerada, em hipótese alguma, como salário IN NATURA, não tendo assim caráter salarial.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - GUIAS DE FGTS**

A Empresa acordantes fica obrigada, quando da demissão do empregado, a fornecer as cópias de rescisão de contrato de Trabalho bem como as guias do FGTS.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONA - ISENÇÃO MOTORISTA**

A Empresa, quando contratar seus veículos para fora de sua sede, em viagens especiais e de turismo, os motoristas ficarão isentos das despesas de refeição e hospedagem, que correrão por conta da Empresa ou de terceiros.

### **NORMAS DISCIPLINARES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESCALAS DIARIAS**

A Empresa acordante se obriga a fixar nas garagens as escalas diárias abrangendo os turnos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESCALAS**

É obrigatória a escala de revezamento mensalmente organizada.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PERÍODO NOTURNO**

Fica estabelecido que a Empresa acordante, quando mantiver as linhas operando no período noturno, das 22:00 às 05:00 horas, deverá cumprir as normas consolidadas no art. 73 da CLT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais sendo possível a compensação do excesso de horas trabalhadas em 1 (um) dia, com redução da jornada de trabalho em outro dia, conforme a disposição no art. 59, parágrafo 2º da CLT, da mesma forma que os intervalos durante o horário de trabalho, para descanso e refeição, poderão ter duração superior a 2 (duas) horas- sistema ou regime de dupla pegada.

***PARAGRAFO ÚNICO:*** Os intervalos entre “pegadas” não serão considerados com o tempo de serviço, em nenhuma hipótese, mas sim como de descanso, desde que durante os mesmos não exija nenhuma tarefa ou atividade do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVEZAMENTO**

Fica estabelecido que a jornada de trabalho poderá ser em regime de revezamento em turnos de 8 (oito) horas, razão pela qual incorre a hipótese do art. 7 – XIV da Constituição Federal, de jornada ininterrupta, por força da presente negociação coletiva.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A Empresa acordante se obriga a manter, no local de trabalho, água potável para o consumo de seus empregados, bem como manter sanitários em perfeitas condições de higiene.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - UNIFORME**

Independentemente da parcela já paga na composição salarial da cláusula 1ª do presente, a Empresa pagará para o complemento do Uniforme, que é exigido para os Motoristas, Cobradores, Bagageiros, Bilheteiros e Fiscais, o valor de R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais) a serem pagos em 4 (quatro) parcelas iguais de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), cada, e que deverão ser pagas nos dias 10/04/2010, 10/10/2010 e 10/01/2011.

***PARAGRAFO PRIMEIRO:*** Do acordo anterior, a saber: Aos admitidos (motoristas, cobradores, bilheteiros e fiscais) após a Data-Base “01 de março de 2010” o valor a ser pago equivalerá a 1/12 (um doze avos), que corresponde a R\$ 28, 67 (vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) do atual salário, por mês de serviço

efetivo, até a data do pagamento, das demais parcelas.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A parcela do uniforme referente ao parágrafo primeiro acima, por se tratar simples ressarcimento, não integrará, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado beneficiado. Deverá, no entanto, sofrer tão somente, os descontos previdenciários eventualmente cabíveis.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADES**

Obedecendo a concordância a que preceitua o art. 545 da CLT, a Empresa efetuará aos descontos das mensalidades dos Associados da Unidade Laboral, em folha de pagamento e no contra-cheque, recolhendo ao Sindicato Acordante Beneficiário, através de lista nominal a partir de março de 2010.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As Empresas Acordantes descontarão de todos os funcionários, sindicalizados ou não 1 (um) dias dos salários reajustados, por este instrumento, no mês em questão do reajuste, qual seja, Abril, tendo-se que o desconto dar-se-à a título de Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Acordante, conforme autorização expressa da Assembléia Geral realizada para tal fim, ressaltando àqueles que não queiram a Assistência acima mencionada, pelo prazo de 10 (dez) dias ininterruptos após a homologação do presente, o direito de optarem ou não pelo desconto assistencial, por escrito à Diretoria do Sindicato Acordante, a renúncia o estorno das importâncias comprovadamente descontadas em folha de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BASE TERRITORIAL**

O presente ACORDO terá vigência na base territorial do Sindicato e Empresa acordante.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RENOVAÇÃO**

O presente ACORDO COLETIVO terá vigência de 01/03/2010 até 28 de fevereiro de 2011, quitados os períodos anteriores, mantida a data base de 1º de março para renovação do presente, sendo que os valores aqui estabelecidos são os desta data.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FIRMAM O PRESENTE**

Assim, acordados, firmam o presente ACORODO.

Teresópolis, 01 de Março 2010.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESÓPOLIS  
E GUAPIMIRIM

José Maria Vieira da Motta

Presidente

CPF: 356041827-53

VIAÇÃO TERESÓPOLIS E TURISMO LTDA.

Nelson de Freitas

Diretor Presidente

CPF: 035698457-53



**JOSE MARIA VIEIRA DA MOTTA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE TERESOPOLIS E GUAPIMIRIM**

**NELSON DE FREITAS  
DIRETOR  
VIACAO TERESOPOLIS E TURISMO LTDA**